EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

I. Regência Legal Lei Federal 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal nº 1.085/2022, Decreto Municipal nº 101/2022, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.	
II. Órgão Interessado Secretaria de Administração e Planejamento Geral; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Agricultura; Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social.	
III. Modalidade Pregão Eletrônico nº **013/2026/SRP**	IV. Processo Administrativo nº 109/2026
V. Tipo de Licitação Menor Preço	VI. Regime de Execução / Forma de Fornecimento Parcelada
VII. Critério de Julgamento Menor Preço por Lote	VIII. Exclusiva ME/EPP () SIM (X) NÃO
IX. Modo de Disputa Aberto	
X. Objeto: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, mediante abastecimento direto na bomba, destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados pertencentes ou utilizados pela Administração Direta e pelos Fundos Municipais do Município de Nova Itarana/BA.	
XI. Sessão Pública: Data Limite Recebimento Propostas: **19/08/2026 às 08:30 (horário de Brasília)** Início Sessão Eletrônica: **19/08/2026 às 09:00 (horário de Brasília)** Endereço Eletrônico: **www.bnc.org.br**	
XII. Dotação Orçamentária: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.	
XIII. Prazo de Vigência da Ata 12 (doze) meses	XIV. Vigência do Contrato Conforme necessidade da Unidade, observado o art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
XV. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, situado a Praça da Bandeira, nº 95, Centro – Prefeitura Municipal de Nova Itarana, Bahia, pelo Telefax (73) 3191-1922 ou pelo e-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.	
Pregoeiro responsável: Lucas Oliveira da Silva Agente de Contratação Decreto nº 020/2026	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026/SRP

PREÂMBULO

Município de Nova Itarana, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 020/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço e modo de disputa aberto, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, mediante abastecimento direto na bomba, destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados pertencentes ou utilizados pela Administração Direta e pelos Fundos Municipais do Município de Nova Itarana/BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

Início Sessão Eletrônica: 19/08/2026 às 09:00 (horário de Brasília)
Data Limite Recebimento Propostas: 19/08/2026 às 08:30 (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://bnc.org.br

O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e demais legislações e regulamentação municipal pertinentes.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, mediante abastecimento direto na bomba, destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados pertencentes ou utilizados pela Administração Direta e pelos Fundos Municipais do Município de Nova Itarana/BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

licitante deverá obedecer a este último.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração, sendo participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria de Administração e Planejamento Geral;
- Secretaria de Infraestrutura;
- Secretaria de Agricultura;
- Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação municipal e na Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2.2. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

2.2.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes.

2.2.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.2.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e decretos municipais regulamentadores da lei de licitações e, ainda, demais legislações pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste Edital.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC

5.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entregar os materiais nas condições, locais e prazos definidos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes, pessoas jurídicas, que:

a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;

c) comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

6.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, as empresas interessadas deverão declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.2.1. O tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006 **não será aplicado** para o caso de itens ou lotes, conforme critério de julgamento, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.2. A obtenção de benefícios a que este item se refere, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.3. Como condição de Participação no Pregão a empresa deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos de habilitação e que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4. Não serão admitidas a participarem deste pregão e de posterior execução contratual, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) que estejam sob falência.

6.5. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

6.6. Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, na legislação cível e criminal.

6.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.8. Só participarão da reabertura da sessão pública, nos termos deste edital, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

6.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta.

7.6.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

7.6.2. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

a) Valor unitário e total do item

b) Marca, quando for o caso.

c) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

7.8.1. Deverão ser ofertados preços para todos os itens e quantitativos do lote, quando houver agrupamento de itens.

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13. Independentemente dos percentuais de tributos e encargos que o licitante inclua em sua planilha ou composições de preços, quando for o caso, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique ou possa identificar extemporaneamente o licitante.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo que, havendo a funcionalidade no sistema, poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01, sob pena de desclassificação da proposta.

8.12. O presente Pregão Eletrônico será realizado pelo modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que os licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

8.13. A etapa competitiva será iniciada na data e horário estabelecidos no aviso de licitação, permanecendo aberta para o envio de lances durante o período definido pelo sistema eletrônico.

8.14. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

8.15. O sistema eletrônico informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, preservando a identificação dos licitantes durante toda a fase competitiva, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

8.16. Encerrado o período de recebimento de lances, o sistema promoverá automaticamente o

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

encerramento da etapa competitiva, passando-se à fase de classificação das propostas, observada a ordem crescente de vantajosidade.

8.17. Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências do Edital, à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação e à exequibilidade da proposta, podendo promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18. Havendo empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que segue:

8.23.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.23.2. Nesta hipótese, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.23.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do item anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

8.23.4. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que permaneçam conectados na sessão.

8.23.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.23.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçado ou máximo estipulado pela administração.

9.2. Caso o primeiro colocado tenha usufruído dos benefícios do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/206, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", bem como outras plataformas de divulgação de informações para verificar se o licitante tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;

b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no orçamento da administração, quando este for divulgado e conforme estabelecido no Termo de referência;

d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo de no mínimo duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, desde que formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.7. O Pregoeiro sempre poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.8.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e/ou publicação do diário oficial da municipalidade.

9.8.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.8.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**; e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

10.1.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 10.1 antes da análise da habilitação, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho, em havendo alguma restrição o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.

10.3. Após o encerramento dos lances, automaticamente o sistema informará qual licitante foi à arrematadora dos itens/lote, abrindo-se o prazo de até 02 horas para que o licitante anexe na plataforma eletrônica os documentos de habilitação.

10.3.1. A exigência e verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.3.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima resultará na inabilitação da empresa arrematadora pelo pregoeiro, que dará continuidade ao certame convocando via sistema eletrônico às demais licitantes por ordem de classificação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9. Com os documentos de Habilitação deverão, além das declarações constantes do próprio sistema, ser apresentadas as seguintes:

a) Declaração, em caso de micro e pequenas empresas beneficiárias do regime diferenciado, de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Anexo V)

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo VI)

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, solicitando a documentação de habilitação para análise.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

11.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI deve apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

12.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, com REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, registrado na Junta Comercial, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da proposta. Caso a licitante utilize-se da Escrituração Contábil Digital - ECD, deverá apresentar também o recibo de entrega e notas explicativas, emitidos pelo SPED.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão eletrônica de recebimento das propostas ou conforme validade constante na certidão.

14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) A licitante deverá apresentar Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis Automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válida na data da sessão pública, compatível com o objeto da licitação, em atendimento à legislação específica que regulamenta a atividade.

14.2. A administração, em sede de diligência, poderá solicitar informações adicionais para a comprovação do conteúdo do atestado de capacidade técnica, inclusive com solicitação de notas fiscais, contratos ou outros elementos que sejam suficientes para comprovação do conteúdo dos mesmos.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

15.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, juntamente com a proposta, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo II).

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

certame, se houver interferência na formulação das propostas.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail indicado no edital.

16.4. Assim que o Pregoeiro Habilitar a empresa arrematadora do pregão, será aberto prazo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente, em campo próprio do sistema, o seu recurso.

16.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recurso é de 10 minutos, sob pena de preclusão, ressalvado o caso de o sistema utilizado estabelecer de forma inalterável pelo operador outro prazo, sendo responsabilidade do participante atentar-se aos prazos fixos estabelecidos no sistema eletrônico de licitação.

16.4.2. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.4.3. Em relação ao prazo para a manifestação da intenção de recurso constante deste item, prevalecerá outro prazo se o mesmo for adotado pelo sistema de forma inalterável pelo operador, competindo aos participantes se atentarem para as regras inerentes ao sistema utilizado em relação a este ponto.

16.4.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

16.6. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.7. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

16.8. A autoridade superior terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, para decidir o recurso.

16.9. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

17.2. Ao receber o processo para adjudicação e homologação, poderá a autoridade competente:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

17.3. A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicarão direito a assinatura do contrato.

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

18.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6. Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

18.7. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

b) O registro a que se refere a alínea anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

18.7.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

19. REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1. A forma de fornecimento será parcelada, sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, com pagamento por preço unitário dos itens efetivamente entregues, recebidos e atestados.

19.2. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração municipal.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

19.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

20.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO

21.1. A execução da ata/contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

21.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22. DO RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

22.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto desta licitação ocorrerá nos termos indicados no Termo de Referência.

22.2. A reprovação da execução contratual em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das penalidades.

23. DAS PENALIDADES.

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimentos;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

23.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 23.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 23.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

23.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 23.1 deste edital a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 23.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 23.1

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alineas ‘b’ a ‘g’ do mesmo item 23.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

23.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

23.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

23.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

23.13. As multas previstas neste tópico não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.14. As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

24.1. O contrato será extinto pela administração nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da lei 14.133/2021 e nas situações previstas neste edital

24.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme cada caso concreto:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO.

25.1. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios licitatórios.

26.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Nova Itarana, Setor de Licitações.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente** transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar da documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

26.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal oficial do município de Nova Itarana e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

26.9. O Edital e a minuta de contrato foram aprovados pelo Jurídico da municipalidade, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021.

26.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa, Bahia, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Adequação Econômica da Proposta

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração Financeira ME/EPP

Anexo VI – Declaração Reserva de Cargos

Anexo VII – Modelo de Proposta

Nova Itarana, BA, 06 de agosto 2026.

Márcia Viviane Oliveira da Silva
Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, mediante abastecimento direto na bomba, destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados pertencentes ou utilizados pela Administração Direta e pelos Fundos Municipais do Município de Nova Itarana/BA, visando atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O fornecimento compreenderá combustíveis automotivos especificados neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como toda a legislação ambiental, metrológica e de segurança aplicável à atividade de revenda de combustíveis.

1.3. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos estabelecimentos da futura contratada, mediante requisição emitida pela Administração Municipal, contemplando veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelos órgãos da Administração Direta e pelos Fundos Municipais, observadas as condições de execução, fiscalização, controle e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Considerando as características geográficas do Município de Nova Itarana/BA, a futura contratação deverá assegurar condições adequadas de abastecimento tanto para os veículos que desenvolvem suas atividades predominantemente na sede municipal quanto para aqueles que atuam regularmente no Distrito de Serra do 100, localizado às margens da BR-116 e distante aproximadamente 17 km da sede, garantindo eficiência logística, redução de deslocamentos improdutivos e continuidade da prestação dos serviços públicos.

1.5. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a demanda apresenta natureza contínua, consumo variável ao longo da vigência da contratação e impossibilidade de

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

definição precisa dos quantitativos que serão efetivamente adquiridos durante o período de execução, permitindo que os abastecimentos ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

1.6. O julgamento da licitação observará os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, sendo os quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência meramente estimativos para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração Pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente de assegurar o abastecimento da frota oficial utilizada pela Administração Pública do Município de Nova Itarana/BA, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos motorizados empregados na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos essenciais.

2.2. O fornecimento de combustíveis constitui insumo estratégico indispensável ao funcionamento da Administração Municipal, sendo condição necessária para a continuidade das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e Fundos Municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, administração, transporte, limpeza pública e demais serviços públicos colocados à disposição da população.

2.3. A necessidade da contratação foi formalizada mediante Documento de Formalização de Demanda – DFD, posteriormente submetida ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, oportunidade em que foram analisadas as necessidades administrativas, as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica das soluções existentes, os aspectos econômicos, logísticos, ambientais e operacionais da contratação, concluindo-se pela viabilidade da adoção do fornecimento direto de combustíveis mediante Sistema de Registro de Preços.

2.4. Os estudos realizados evidenciaram que a realidade territorial do Município, caracterizada pela existência da sede municipal e do Distrito de Serra do 100, impõe a necessidade de estruturação da contratação de forma a assegurar abastecimento eficiente em ambas as localidades, reduzindo deslocamentos exclusivamente destinados ao abastecimento, racionalizando o consumo de combustível, ampliando a disponibilidade operacional da frota e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que o consumo de combustíveis apresenta comportamento variável ao longo

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

da execução contratual, influenciado por fatores como aumento da demanda dos serviços públicos, ações emergenciais, sazonalidade das atividades administrativas, utilização da frota e execução de políticas públicas, circunstâncias que impedem a definição exata das quantidades que serão efetivamente consumidas durante a vigência da contratação.

2.6. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando metodologia baseada em múltiplas fontes oficiais, incluindo contratações públicas similares e dados do Painel de Preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa.

2.7. A presente contratação encontra-se em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da competitividade, da motivação, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, constituindo medida indispensável à continuidade do funcionamento da Administração Pública Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na implantação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, mediante abastecimento direto na bomba, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Direta e dos Fundos Municipais do Município de Nova Itarana/BA.

3.2. O fornecimento será executado de forma contínua, sob demanda, observadas as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inexistindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.3. O abastecimento será realizado diretamente nos estabelecimentos da(s) futura(s) contratada(s), mediante apresentação de autorização emitida pela Administração Municipal, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, Secretaria solicitante, tipo de combustível autorizado e identificação do servidor responsável pela autorização do abastecimento.

3.4. A solução deverá assegurar condições permanentes de abastecimento da frota oficial utilizada pelos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, contemplando veículos

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

leves, veículos utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, compactadores, equipamentos agrícolas e demais máquinas ou equipamentos motorizados pertencentes ou utilizados pelo Município.

3.5. Considerando a distribuição territorial das atividades administrativas, a solução deverá contemplar estrutura de abastecimento capaz de atender adequadamente às necessidades da sede municipal e do Distrito de Serra do 100, garantindo maior eficiência logística, redução dos deslocamentos destinados exclusivamente ao abastecimento, diminuição dos custos indiretos da operação da frota e maior disponibilidade dos veículos para execução dos serviços públicos.

3.6. O fornecimento deverá ocorrer exclusivamente mediante abastecimento direto no tanque dos veículos ou equipamentos autorizados, sendo vedado o fornecimento em recipientes, tambores, galões ou quaisquer outros meios de armazenamento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e autorizadas pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

3.7. Toda a execução contratual deverá observar as especificações técnicas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, as normas ambientais vigentes, a legislação metrológica aplicável aos equipamentos de medição de combustíveis e as demais normas incidentes sobre a atividade de revenda de combustíveis automotivos.

3.8. A solução contempla, ainda, a implementação de mecanismos de controle destinados a assegurar a rastreabilidade dos abastecimentos realizados, permitindo o acompanhamento individualizado do consumo por veículo, equipamento, unidade administrativa, motorista, tipo de combustível, data, horário, quantidade abastecida, quilometragem ou horímetro, possibilitando maior eficiência na gestão da frota e na fiscalização da execução contratual.

3.9. A futura contratação deverá ser executada observando rigorosamente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, economicidade, sustentabilidade, transparência, planejamento, segurança operacional e supremacia do interesse público, garantindo que o abastecimento da frota ocorra de forma regular, segura e compatível com as necessidades institucionais do Município.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS QUANTITATIVOS, DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES

4.1. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, mediante abastecimento direto na bomba, destinados ao atendimento da frota oficial de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou utilizados pela Administração

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

Direta e pelos Fundos Municipais do Município de Nova Itarana/BA, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações, padrões de qualidade e requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando, ainda, as normas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, a legislação ambiental, sanitária, de segurança, bem como as demais normas regulamentares incidentes sobre a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

4.3. Os produtos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações legais vigentes, sendo vedado o fornecimento de combustíveis adulterados, contaminados, deteriorados, fora dos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes ou que possam comprometer o desempenho, a segurança, a eficiência ou a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos abastecidos.

4.4. O abastecimento será realizado exclusivamente mediante fornecimento direto na bomba do estabelecimento da futura contratada, mediante autorização formal emitida pela Administração Municipal, contendo a identificação do veículo ou equipamento, da unidade administrativa requisitante e do servidor responsável pela autorização do abastecimento.

4.5. É expressamente vedado o fornecimento de combustíveis em recipientes, tambores, galões ou quaisquer outros meios de armazenamento, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas pela Administração, autorizadas pela autoridade competente e permitidas pela legislação vigente.

4.6. Considerando a configuração territorial do Município de Nova Itarana/BA, bem como a necessidade de assegurar maior eficiência logística, economicidade, disponibilidade operacional da frota e continuidade da prestação dos serviços públicos, o objeto será dividido em 02 (dois) lotes territoriais, correspondentes aos locais de abastecimento da frota municipal.

4.7. A divisão dos lotes decorre exclusivamente de critérios técnicos e operacionais relacionados ao local de execução do objeto, não configurando fracionamento indevido da contratação, mas medida destinada a reduzir deslocamentos improdutivos da frota, otimizar o consumo de combustível, ampliar a disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas administrativas e assegurar maior eficiência na execução dos serviços públicos, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A distribuição dos quantitativos foi estabelecida com base no histórico de consumo da

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

frota municipal, na localização das unidades administrativas, na quantidade de veículos e equipamentos vinculados a cada região, bem como nas projeções de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estimando-se que aproximadamente 70% (setenta por cento) da demanda ocorrerá na sede do Município e 30% (trinta por cento) no Distrito de Serra do 100.

4.9. Os quantitativos previstos possuem natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando à futura contratada direito subjetivo ao fornecimento integral dos volumes registrados, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Da Estimativa Detalhada dos Custos

4.10.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com observância dos parâmetros legalmente admitidos, objetivando identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado para o fornecimento dos combustíveis objeto desta contratação.

4.10.2. Em razão da elevada volatilidade dos preços dos combustíveis automotivos, influenciados por fatores econômicos, tributários, cambiais, logísticos e comerciais, a Administração adotou metodologia de pesquisa baseada em múltiplas fontes de consulta, garantindo maior confiabilidade à estimativa da contratação.

4.10.3. Para formação do preço estimado foram utilizados, conforme a disponibilidade e pertinência ao objeto, os seguintes parâmetros:

I – levantamento dos preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para a região de abrangência do Município;

II – consultas ao Painel de Preços;

III – análise de contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública;

4.10.4. A memória de cálculo, o mapa comparativo de preços, os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado e a metodologia empregada integram os autos do processo administrativo, constituindo os documentos de suporte da estimativa da contratação.

4.10.5. O valor estimado da contratação corresponde ao somatório dos quantitativos previstos para cada item multiplicados pelos respectivos preços unitários de referência obtidos na pesquisa de mercado, conforme demonstrado nas planilhas abaixo.

LOTE 01 – ABASTECIMENTO DA FROTA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Gasolina Comum (Gasolina C), produzida a partir da mistura de gasolina A e etanol anidro combustível, conforme especificações da ANP.	Litro	272.160	7,95	R$ 2.163.672,00
02	Óleo Diesel S10, com teor máximo de enxofre de 10 ppm, conforme especificações da ANP.	Litro	226.800	8,29	R$ 1.880.172,00
03	Óleo Diesel S500, com teor máximo de enxofre de 500 ppm, conforme especificações da ANP.	Litro	151.200	8,23	R$ 1.244.376,00
	TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				R$ 5.288.220,00

LOTE 02 – ABASTECIMENTO DA FROTA NO DISTRITO DE SERRA DO 100

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Gasolina Comum (Gasolina C), produzida a partir da mistura de gasolina A e etanol anidro combustível, conforme especificações da ANP.	Litro	116.640	7,95	R$ 927.288,00
02	Óleo Diesel S10, com teor máximo de enxofre de 10 ppm, conforme especificações da ANP.	Litro	97.200	8,29	R$ 805.788,00
03	Óleo Diesel S500, com teor máximo de enxofre de 500 ppm, conforme especificações da ANP.	Litro	64.800	8,23	R$ 533.304,00

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
	TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				R$ 2.266.380,00

4.11. Os preços unitários estimados possuem caráter exclusivamente referencial, destinando-se à definição do valor estimado da contratação e à análise da aceitabilidade das propostas, não vinculando a Administração à contratação pelos valores apurados na fase preparatória.

4.12. A estimativa global da contratação corresponderá ao somatório dos valores estimados dos Lotes 01 e 02, conforme planilha orçamentária integrante dos autos do processo administrativo.

4.13. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

4.14. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos por estabelecimento regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mantendo durante toda a execução contratual as licenças, autorizações e certificações exigidas pelos órgãos competentes.

4.15. A Administração poderá, a qualquer tempo e sem ônus adicional para o Município, realizar diligências, inspeções, coleta de amostras ou solicitar ensaios laboratoriais dos combustíveis fornecidos, diretamente ou por intermédio dos órgãos competentes, sempre que houver indícios de desconformidade com as especificações técnicas, com as normas expedidas pela ANP ou com a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

5. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A utilização do Pregão justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de combustíveis automotivos cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como bem comum, nos termos da legislação vigente.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando que o consumo de combustíveis apresenta natureza contínua, demanda variável e impossibilidade de definição precisa dos quantitativos que serão efetivamente consumidos durante o período de vigência da contratação, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública.

5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de fornecimento para a futura contratada, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

5.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, observadas todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.6. A escolha do critério de menor preço decorre da natureza padronizada do objeto, cujo fornecimento pode ser comparado objetivamente entre os licitantes, permitindo à Administração identificar a proposta mais vantajosa sem comprometer a qualidade dos produtos fornecidos.

5.7. A adjudicação ocorrerá por lote, podendo uma mesma licitante sagrar-se vencedora de um ou de ambos os lotes, desde que atenda integralmente às exigências do procedimento licitatório e apresente a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.8. O objeto da contratação foi dividido em 02 (dois) lotes territoriais, correspondentes às localidades de abastecimento da frota municipal, compreendendo:

- **Lote 01:** Abastecimento da frota na Sede do Município de Nova Itarana/BA;
- **Lote 02:** Abastecimento da frota no Distrito de Serra do 100.

5.9. A divisão adotada não decorre da natureza dos combustíveis, mas das peculiaridades geográficas e operacionais do Município, visando assegurar maior eficiência logística, racionalização dos deslocamentos da frota oficial e continuidade da prestação dos serviços públicos.

5.10. O Município de Nova Itarana possui estrutura administrativa distribuída entre a sede municipal e o Distrito de Serra do 100, localizado às margens da BR-116 e distante aproximadamente 17 km da sede. Ambas as localidades concentram atividades administrativas e operacionais que demandam abastecimento contínuo dos veículos e máquinas utilizados na

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

execução das políticas públicas municipais.

5.11. A concentração do abastecimento em uma única localidade acarretaria deslocamentos desnecessários da frota exclusivamente para fins de abastecimento, aumentando o consumo de combustível, o tempo de indisponibilidade dos veículos, os custos operacionais e o desgaste dos equipamentos, em evidente prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

5.12. A divisão territorial dos lotes permite que o abastecimento ocorra no local mais conveniente para a execução das atividades administrativas, reduzindo deslocamentos improdutivos, ampliando a disponibilidade operacional da frota e proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

5.13. Além disso, a modelagem adotada amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas estabelecidas em cada uma das localidades atendidas, sem impedir que uma mesma licitante participe e seja vencedora de ambos os lotes, desde que atenda às exigências do Edital.

5.14. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes territoriais representa medida tecnicamente justificada, proporcional e compatível com o interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.15. Poderão participar do procedimento licitatório as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.16. A participação ficará condicionada ao atendimento das exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e especificadas no instrumento convocatório, bem como à comprovação da capacidade para executar o objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

5.17. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, razoabilidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, buscando assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.18. A vantajosidade da contratação será aferida não apenas pelo menor preço ofertado, mas também pela capacidade da futura contratada de atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos operacionais, às exigências de qualidade e às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

serviços públicos municipais.

5.19. O parcelamento do objeto em dois lotes territoriais não configura fracionamento indevido da contratação, tendo sido adotado exclusivamente em razão das características operacionais e geográficas do Município de Nova Itarana/BA, visando assegurar maior eficiência logística, economicidade, competitividade e continuidade da prestação dos serviços públicos.

5.20. A divisão dos lotes decorre de critério técnico relacionado ao local de execução do objeto, inexistindo qualquer finalidade de restrição à competitividade ou de direcionamento do certame, permanecendo assegurada a ampla participação dos interessados e a possibilidade de adjudicação de um ou de ambos os lotes à mesma licitante, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais estabelecidos neste Termo de Referência, visando assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos em condições adequadas de qualidade, segurança, eficiência e regularidade, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

6.2. A execução contratual deverá ocorrer em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à legislação específica aplicável ao setor de combustíveis, às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, à legislação ambiental vigente e às demais normas regulamentares incidentes sobre a atividade.

6.3. Requisitos Técnicos

6.3.1. A futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – possuir autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válida durante toda a execução contratual;

II – manter todas as licenças, alvarás, autorizações ambientais e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes durante toda a vigência da contratação;

III – fornecer exclusivamente combustíveis que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP;

IV – manter sistema adequado de armazenamento dos combustíveis, observando todas as normas ambientais e de segurança aplicáveis;

V – manter bombas abastecedoras regularmente aferidas e certificadas pelo órgão competente, em conformidade com a legislação metrológica vigente;

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

VI – garantir que todos os equipamentos utilizados no abastecimento permaneçam em perfeito estado de funcionamento.

6.4. Requisitos Operacionais

6.4.1. O abastecimento deverá observar as seguintes condições:

I – ocorrer diretamente no tanque dos veículos ou equipamentos autorizados pela Administração;

II – ser realizado mediante apresentação de requisição ou outro documento oficial emitido pelo Município;

III – ocorrer imediatamente após a apresentação da autorização de abastecimento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

IV – atender às demandas das Secretarias Municipais durante todo o período de vigência contratual;

V – manter capacidade operacional compatível com o volume estimado de abastecimentos;

VI – assegurar atendimento prioritário aos veículos utilizados em serviços essenciais, especialmente ambulâncias, transporte de pacientes, veículos da assistência social, transporte escolar, coleta de resíduos, máquinas de infraestrutura e demais serviços considerados essenciais pela Administração.

6.5. Requisitos de Qualidade

6.5.1. Os combustíveis fornecidos deverão:

I – atender integralmente às especificações técnicas da ANP;

II – estar livres de qualquer tipo de adulteração, contaminação ou mistura irregular;

III – apresentar características físico-químicas compatíveis com as normas vigentes;

IV – não causar danos ao funcionamento dos veículos ou equipamentos abastecidos;

V – possuir origem comprovadamente regular.

6.6. Sempre que houver suspeita de desconformidade, a Administração poderá determinar a realização de testes laboratoriais, perícias ou coleta de amostras, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.7. Requisitos Ambientais

6.7.1. A contratada deverá:

I – cumprir integralmente a legislação ambiental vigente;

II – manter válidas todas as licenças ambientais exigidas para funcionamento do estabelecimento;

III – adotar medidas preventivas destinadas à contenção de vazamentos de combustíveis;

IV – manter sistema adequado de prevenção e combate à poluição ambiental;

V – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em suas atividades;

VI – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ambiental que possa comprometer o fornecimento contratado.

6.8. Requisitos de Segurança

6.8.1. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

6.8.2. A contratada deverá manter:

I – equipamentos de prevenção e combate a incêndio em perfeito funcionamento;
II – sinalização de segurança exigida pelos órgãos competentes;
III – plano de atendimento a emergências, quando exigido pela legislação;
IV – equipe devidamente treinada para realização segura dos abastecimentos.

6.9. Requisitos de Funcionamento

6.9.1. A contratada deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante os horários normais de atendimento ao público.

6.9.2. Considerando a natureza essencial dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município, especialmente aqueles relacionados à saúde pública, transporte de pacientes, assistência social, segurança patrimonial e atendimento de situações emergenciais, deverá disponibilizar mecanismo de atendimento para abastecimentos urgentes, sempre que previamente autorizado pela Administração Municipal e compatível com o horário de funcionamento do estabelecimento ou com regime especial de plantão eventualmente adotado pela empresa.

6.10. Requisitos de Controle da Execução

6.10.1. Cada abastecimento deverá ser registrado individualmente, contendo, no mínimo:

- identificação do veículo;
- placa;
- patrimônio (quando houver);
- Secretaria requisitante;
- nome do motorista ou operador;
- tipo de combustível;
- quantidade abastecida;
- valor unitário;
- valor total;
- quilometragem ou horímetro;
- data;
- horário;
- identificação do frentista responsável;
- assinatura eletrônica ou física do responsável pelo recebimento, quando aplicável.

6.10.2. A Administração poderá exigir que essas informações sejam disponibilizadas em meio físico, eletrônico ou ambos, de modo a permitir o adequado acompanhamento da execução contratual.

6.11. Requisitos de Continuidade

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

6.11.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

6.11.2. Eventual indisponibilidade temporária de determinado combustível deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada da justificativa correspondente e da previsão para normalização do abastecimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando caracterizada falha contratual.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Execução

7.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, por demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

7.1.2. O fornecimento será realizado exclusivamente mediante abastecimento direto no tanque dos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração Municipal, nas instalações da futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à futura contratada direito subjetivo ao fornecimento integral dos volumes constantes da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração adquirir apenas as quantidades efetivamente necessárias ao atendimento do interesse público.

7.2. Das Autorizações de Abastecimento

7.2.1. Cada abastecimento dependerá de autorização prévia da Administração Municipal, emitida por servidor formalmente designado, contendo, sempre que possível:

I – identificação da Secretaria ou Fundo Municipal solicitante;
II – identificação do veículo, máquina ou equipamento;
III – placa ou patrimônio, quando existente;
IV – tipo de combustível autorizado;
V – data da autorização;
VI – identificação do servidor responsável pela emissão.

7.2.2. Somente poderão ser abastecidos os veículos e equipamentos previamente cadastrados pela Administração e devidamente autorizados.

7.3. Procedimento de Abastecimento

7.3.1. No momento do abastecimento deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

procedimentos:

I – conferência da identificação do veículo ou equipamento;
II – conferência do combustível autorizado;
III – abastecimento diretamente no tanque do veículo ou equipamento;
IV – vedação ao fornecimento em galões, recipientes, tambores ou quaisquer meios de armazenamento, ressalvadas situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração e permitidas pela legislação vigente;
V – registro da quantidade efetivamente abastecida;
VI – emissão do comprovante correspondente.

7.3.2. O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua, segura e sem interrupções injustificadas.

7.4. Registro dos Abastecimentos

7.4.1. Cada abastecimento deverá gerar registro individual contendo, no mínimo:

- data;
- horário;
- identificação da contratada;
- identificação do posto de abastecimento;
- número da autorização de abastecimento;
- Secretaria solicitante;
- identificação do veículo ou equipamento;
- placa;
- motorista ou operador;
- quilometragem ou horímetro;
- tipo de combustível;
- quantidade abastecida;
- valor unitário vigente;
- valor total do abastecimento;
- identificação do frentista;
- confirmação do recebimento pelo servidor responsável, quando aplicável.

7.4.2. Esses registros integrarão a documentação fiscal da execução contratual e poderão ser exigidos pela fiscalização a qualquer tempo.

7.5. Local de Execução

7.5.1. O fornecimento deverá ocorrer nas instalações da futura contratada, observando os respectivos lotes da contratação:

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

Lote 01: abastecimento da frota vinculada às atividades desenvolvidas predominantemente na sede do Município de Nova Itarana.

Lote 02: abastecimento da frota utilizada predominantemente nas atividades executadas no Distrito de Serra do 100.

7.5.2. A distribuição dos quantitativos entre os lotes possui finalidade exclusivamente operacional e logística, buscando assegurar maior eficiência administrativa, racionalização dos deslocamentos, redução do consumo de combustível destinado exclusivamente ao abastecimento e maior disponibilidade da frota para execução das atividades institucionais.

7.6. Horário de Atendimento

7.6.1. A futura contratada deverá manter atendimento regular durante o horário normal de funcionamento do estabelecimento.

7.6.2. Considerando que parte da frota municipal executa serviços públicos essenciais, especialmente transporte de pacientes, atendimento de urgências e emergências, serviços de infraestrutura, transporte escolar, assistência social e demais atividades de caráter contínuo, deverá disponibilizar atendimento em situações emergenciais, quando previamente autorizado pela Administração e compatível com sua estrutura operacional.

7.7. Controle da Qualidade

7.7.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências, coleta de amostras ou solicitar ensaios laboratoriais para verificação da conformidade dos combustíveis fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.7.2. Verificada qualquer desconformidade, adulteração ou fornecimento de combustível fora dos padrões legais, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.8. Continuidade da Execução

7.8.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento durante toda a vigência da contratação, mantendo estoque compatível com a demanda estimada, estrutura operacional adequada e condições suficientes para atendimento regular das necessidades da Administração.

7.8.2. Eventuais interrupções deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato,

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

acompanhadas da devida justificativa e da previsão para normalização do fornecimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

8. DO SISTEMA DE CONTROLE DO ABASTECIMENTO

8.1. A Administração Municipal adotará sistema de controle destinado ao acompanhamento integral dos abastecimentos realizados durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade das operações e a adequada fiscalização da execução contratual.

8.2. O controle dos abastecimentos será exercido pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

8.3. Somente poderão ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos previamente cadastrados pela Administração Municipal.

8.4. O cadastro deverá conter, sempre que possível:

I – órgão ou Secretaria responsável;
II – marca;
III – modelo;
IV – placa, quando existente;
V – patrimônio ou identificação interna;
VI – tipo de combustível autorizado;
VII – capacidade aproximada do tanque;
VIII – identificação da unidade administrativa responsável.

8.5. A Administração poderá atualizar o cadastro durante toda a vigência da contratação, incluindo ou excluindo veículos, máquinas e equipamentos, sem que isso gere qualquer direito de indenização à contratada.

8.6. A Administração manterá relação atualizada dos servidores autorizados a emitir Autorizações de Abastecimento e daqueles responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

8.7. A contratada somente realizará abastecimentos mediante apresentação de autorização expedida por servidor previamente credenciado pela Administração.

8.8. Sempre que houver alteração dos responsáveis, a Administração comunicará formalmente à contratada.

8.9. Nenhum abastecimento poderá ser realizado sem autorização prévia da Administração Municipal.

8.10. A autorização poderá ser emitida em meio físico ou eletrônico e deverá conter, sempre que possível:

I – número da autorização;

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

II – data de emissão;
III – identificação da Secretaria solicitante;
IV – identificação do veículo ou equipamento;
V – combustível autorizado;
VI – identificação do servidor responsável.

8.11. Antes da conclusão de cada abastecimento deverão ser conferidos:

I – identificação do veículo;
II – combustível autorizado;
III – quantidade efetivamente abastecida;
IV – quilometragem ou horímetro;
V – compatibilidade entre o combustível fornecido e o veículo abastecido.

8.12. Constatada qualquer divergência, o abastecimento deverá ser imediatamente interrompido e comunicado ao Fiscal do Contrato.

8.13. A contratada deverá disponibilizar registro individualizado de cada abastecimento contendo, no mínimo:

I – número da autorização;
II – data;
III – horário;
IV – veículo;
V – placa;
VI – Secretaria;
VII – motorista ou operador;
VIII – quilometragem ou horímetro;
IX – combustível fornecido;
X – quantidade abastecida;
XI – preço unitário;
XII – valor total;
XIII – identificação do frentista.

8.14. Quando solicitado pela Administração, os registros deverão ser apresentados em formato físico ou eletrônico, de modo a permitir auditoria e conferência dos abastecimentos realizados.

8.15. Sempre que tecnicamente possível, os abastecimentos deverão ser acompanhados do registro da quilometragem dos veículos ou do horímetro das máquinas e equipamentos.

Esses registros servirão como instrumento auxiliar para:

I – acompanhamento do consumo;
II – planejamento da manutenção preventiva;
III – identificação de consumos incompatíveis;
IV – prevenção de desperdícios;
V – aperfeiçoamento da gestão da frota municipal.

8.16. Não serão admitidos abastecimentos:

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

I – sem autorização da Administração;
II – em veículo não cadastrado;
III – em combustível diverso do autorizado;
IV – em recipientes, tambores ou galões, ressalvadas hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela Administração e permitidas pela legislação aplicável;
V – em quantidade incompatível com a capacidade do tanque ou com a natureza do equipamento, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

8.17. A ocorrência de qualquer dessas situações poderá ensejar a recusa do pagamento, a aplicação das sanções cabíveis e a apuração de responsabilidade da contratada.

8.18. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo:

I – conferência documental dos abastecimentos;
II – auditoria dos registros apresentados;
III – inspeções presenciais;
IV – cruzamento de informações entre abastecimentos, quilometragem e consumo;
V – diligências destinadas à verificação da regular execução contratual.

8.19. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos, registros e demais elementos necessários ao exercício da fiscalização.

8.20. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os abastecimentos que apresentarem irregularidades, inconsistências ou desconformidades em relação às disposições deste Termo de Referência.

8.21. A glosa não impede a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado descumprimento contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma contínua, em razão da natureza do fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O abastecimento será considerado provisoriamente recebido no momento da conclusão do fornecimento de cada operação, mediante conferência inicial realizada pelo servidor responsável pelo veículo ou equipamento abastecido, sem prejuízo da posterior fiscalização administrativa.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos abastecimentos realizados durante o período de medição, mediante atesto do Fiscal do Contrato, observado o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade documental e a compatibilidade entre os abastecimentos executados e as respectivas autorizações emitidas pela Administração.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos combustíveis fornecidos, nem afasta sua responsabilidade por vícios ocultos, adulterações, irregularidades ou defeitos posteriormente constatados.

9.5. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os abastecimentos efetivamente executados durante o período correspondente.

9.6. Somente serão considerados para fins de medição os abastecimentos que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – tenham sido previamente autorizados pela Administração Municipal;
II – tenham sido realizados em veículo, máquina ou equipamento regularmente cadastrado;
III – possuam registro individualizado de abastecimento;
IV – estejam acompanhados da documentação fiscal correspondente;
V – tenham sido regularmente atestados pela fiscalização contratual.

9.7. Abastecimentos realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência não integrarão a medição mensal, podendo ser objeto de glosa administrativa.

9.8. Compete ao Fiscal do Contrato realizar a conferência dos abastecimentos executados, verificando, dentre outros aspectos:

I – correspondência entre as autorizações emitidas e os abastecimentos realizados;
II – compatibilidade entre o combustível fornecido e o veículo abastecido;
III – quantitativos efetivamente abastecidos;
IV – regularidade dos documentos fiscais;
V – compatibilidade entre quilometragem, horímetro e consumo registrado, sempre que possível;
VI – eventuais inconsistências ou irregularidades na execução contratual.

9.9. Constatada qualquer divergência, a medição ficará suspensa em relação aos abastecimentos questionados até a devida regularização.

9.10. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os abastecimentos que apresentarem:

I – ausência de autorização administrativa;
II – divergência entre a autorização e o abastecimento realizado;
III – fornecimento de combustível diverso do autorizado;
IV – abastecimento em veículo não cadastrado;
V – inconsistências nos registros obrigatórios;
VI – documentação fiscal irregular;
VII – qualquer outra desconformidade constatada pela fiscalização.

9.11. A glosa não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.12. A contratada poderá apresentar esclarecimentos ou documentos destinados à regularização das inconsistências apontadas pela fiscalização, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

9.13. Sanadas as irregularidades, os abastecimentos poderão ser incorporados à medição subsequente, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

9.14. A Administração poderá, durante toda a execução contratual, determinar a realização de inspeções, diligências, coleta de amostras ou ensaios laboratoriais destinados à verificação da qualidade dos combustíveis fornecidos.

9.15. Caso seja constatado fornecimento em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a contratada ficará obrigada a:

I – substituir integralmente o combustível irregular, quando tecnicamente possível;
II – reparar os danos eventualmente causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração;
III – ressarcir todos os prejuízos suportados pelo Município em decorrência da irregularidade;
IV – sujeitar-se às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período faturado;
II – relatório consolidado dos abastecimentos realizados;
III – cópia dos registros individuais dos abastecimentos, quando solicitado pela fiscalização;
IV – demais documentos exigidos pela legislação ou pela Administração para processamento da despesa.

9.17. A liquidação ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato quanto à regular execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável, constituem obrigações da futura contratada:

I – Executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
II – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
III – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos.
IV – Cumprir integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
V – Observar toda a legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável à atividade.
VI – Fornecer exclusivamente combustíveis que atendam às especificações técnicas estabelecidas pela ANP.
VII – Garantir que os combustíveis fornecidos estejam livres de adulterações, contaminações ou quaisquer irregularidades.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

VIII – Manter bombas abastecedoras devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos competentes.
IX – Manter equipamentos de abastecimento em perfeitas condições de funcionamento.
X – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.
XI – Disponibilizar estrutura operacional compatível com o volume estimado de abastecimentos.
XII – Realizar os abastecimentos exclusivamente mediante autorização emitida pela Administração.
XIII – Abastecer apenas veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados.
XIV – Conferir, antes do abastecimento, a compatibilidade entre o combustível solicitado e o veículo ou equipamento.
XV – Efetuar o abastecimento diretamente no tanque do veículo ou equipamento.
XVI – Não realizar abastecimentos em recipientes, galões, tambores ou similares, salvo autorização expressa da Administração e observada a legislação aplicável.
XVII – Emitir comprovante individual para cada abastecimento realizado.
XVIII – Informar imediatamente qualquer inconsistência identificada durante o abastecimento.
XIX – Registrar todas as informações relativas aos abastecimentos realizados.
XX – Disponibilizar à fiscalização os documentos referentes aos abastecimentos sempre que solicitado.
XXI – Manter arquivados os registros da execução contratual durante o prazo legal.
XXII – Permitir auditorias promovidas pela Administração ou pelos órgãos de controle.
XXIII – Manter válidas todas as licenças ambientais necessárias ao funcionamento do estabelecimento.
XXIV – Adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos e contaminações ambientais.
XXV – Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados por suas atividades.
XXVI – Comunicar imediatamente aos órgãos competentes e à Administração qualquer ocorrência ambiental relevante.
XXVII – Permitir livre acesso da fiscalização às instalações relacionadas à execução contratual.
XXVIII – Prestar todas as informações solicitadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.
XXIX – Atender às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos.
XXX – Substituir imediatamente qualquer combustível que venha a ser considerado impróprio para consumo, quando tecnicamente possível.
XXXI – Ressarcir integralmente a Administração pelos prejuízos decorrentes do fornecimento de combustível fora das especificações técnicas.
XXXII – Emitir Nota Fiscal em conformidade com os abastecimentos efetivamente realizados.
XXXIII – Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS durante toda a execução contratual.
XXXIV – Comunicar previamente qualquer alteração societária, mudança de endereço, alteração de responsáveis legais ou qualquer fato relevante que possa influenciar a execução do contrato.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

XXXV – Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização formal da Administração, quando admitido pela legislação e pelo instrumento contratual.
XXXVI – Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.
XXXVII – Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária além das hipóteses previstas em lei.
XXXVIII – Manter sigilo sobre informações administrativas às quais tenha acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo ao interesse público.

10.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis, constituem obrigações da Administração Pública Municipal:

I – Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, observadas as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto.
III – Manter atualizado o cadastro dos veículos, máquinas, equipamentos e demais bens autorizados ao abastecimento.
IV – Informar, sempre que necessário, alterações relativas à frota municipal, substituições de veículos, inclusões ou exclusões de equipamentos.
V – Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração dos servidores autorizados a emitir Autorizações de Abastecimento.
VI – Emitir as Autorizações de Abastecimento de forma clara, precisa e previamente ao fornecimento.
VII – Utilizar exclusivamente os mecanismos oficiais de autorização definidos pela Administração.
VIII – Não exigir da contratada o fornecimento de combustíveis em desacordo com este Termo de Referência.
IX – Fiscalizar permanentemente a execução contratual, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
X – Registrar em processo administrativo todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato.
XI – Conferir os abastecimentos realizados, verificando sua compatibilidade com as respectivas autorizações emitidas.
XII – Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

XIII – Atestar a execução do objeto somente após confirmação da efetiva prestação do serviço.
XIV – Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo-lhe oportunidade para manifestação e regularização, quando cabível.
XV – Promover as glosas eventualmente necessárias, quando constatadas irregularidades nos abastecimentos executados.
XVI – Efetuar a liquidação da despesa após a verificação da regular execução contratual.
XVII – Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas as exigências legais, contratuais e fiscais.
XVIII – Observar a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
XIX – Exercer o poder de fiscalização, acompanhamento e controle da execução contratual durante toda a vigência da contratação.
XX – Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
XXI – Zelar pela adequada utilização dos combustíveis fornecidos, promovendo mecanismos internos de controle do consumo da frota municipal.
XXII – Manter arquivados os documentos relativos à execução contratual durante o prazo legal, disponibilizando-os aos órgãos de controle sempre que solicitado.
XXIII – Adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais.
XXIV – Praticar todos os atos administrativos necessários à fiel execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.

11.2. A Administração e a contratada deverão atuar em regime de cooperação mútua, boa-fé objetiva e transparência, adotando todas as medidas necessárias para prevenir falhas na execução contratual, solucionar tempestivamente eventuais ocorrências e assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis, sempre em observância ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

12.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, observado o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global da contratação, promovendo as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, atuando de forma integrada com o Fiscal do Contrato e com os demais setores envolvidos na execução contratual.

12.3. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras:

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

I – acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes;
II – coordenar a atuação da fiscalização;
III – promover a comunicação institucional entre Administração e contratada;
IV – solicitar providências destinadas à correção de falhas verificadas na execução contratual;
V – encaminhar pedidos de aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;
VI – acompanhar os saldos da Ata de Registro de Preços;
VII – controlar os prazos de vigência da Ata e dos contratos;
VIII – instruir os processos relativos a reajustes, revisões, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais alterações contratuais legalmente admitidas;
IX – elaborar relatórios gerenciais da execução contratual quando solicitado pela Administração.

12.4. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

12.6. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar diariamente a execução contratual;
II – conferir as Autorizações de Abastecimento emitidas;
III – verificar a regularidade dos abastecimentos realizados;
IV – conferir os quantitativos efetivamente abastecidos;
V – verificar a compatibilidade entre o combustível fornecido e o veículo abastecido;
VI – conferir notas fiscais, comprovantes e demais documentos apresentados;
VII – controlar os quantitativos consumidos por Secretaria;
VIII – acompanhar os saldos da contratação;
IX – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução;
X – comunicar imediatamente ao Gestor qualquer irregularidade constatada;
XI – solicitar esclarecimentos à contratada sempre que necessário;
XII – atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa.

12.7. A fiscalização poderá utilizar, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I – Autorizações de Abastecimento;
II – Notas Fiscais;
III – Cupons fiscais emitidos no abastecimento;
IV – Relatórios de consumo por veículo;
V – Relatórios por Secretaria;
VI – Relatórios por combustível;
VII – Registro da quilometragem dos veículos;
VIII – Registro do horímetro das máquinas;
IX – Relatórios gerenciais da frota;
X – Inspeções presenciais.

12.8. Durante toda a execução contratual deverão ser acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – consumo mensal por Secretaria;

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

II – consumo por veículo;
III – consumo por máquina;
IV – consumo por combustível;
V – quantitativos contratados e executados;
VI – saldo disponível da Ata;
VII – ocorrências registradas pela fiscalização;
VIII – eventuais glosas;
IX – aplicação de sanções;
X – desempenho da contratada.

12.9. Sempre que necessário, o Fiscal ou o Gestor do Contrato poderão:

I – solicitar documentos complementares;
II – realizar diligências nas instalações da contratada;
III – requisitar esclarecimentos;
IV – determinar a correção de irregularidades;
V – recomendar coleta de amostras dos combustíveis;
VI – solicitar apoio dos órgãos de controle interno.

12.10. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em expediente próprio, contendo, no mínimo:

I – data;
II – descrição da ocorrência;
III – providências adotadas;
IV – manifestação da contratada, quando houver;
V – conclusão da fiscalização.

12.11. Esses registros integrarão o histórico da execução contratual e poderão subsidiar eventual aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas.

12.12. O Fiscal do Contrato poderá elaborar relatórios periódicos contendo:

- quantitativos abastecidos;
- consumo por Secretaria;
- consumo por veículo;
- saldo contratual;
- ocorrências registradas;
- recomendações de melhoria;
- avaliação da execução contratual.

12.13. Os relatórios servirão como instrumento de apoio à gestão da contratação e poderão ser utilizados para subsidiar futuras contratações da Administração.

12.14. Gestor, Fiscal, Secretarias demandantes e contratada deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da boa-fé, eficiência, transparência, cooperação e busca da melhor execução contratual, promovendo a solução célere de eventuais ocorrências e garantindo a continuidade do abastecimento da frota municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

13. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e aqueles constantes dos contratos dela decorrentes poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, da motivação, da preservação do equilíbrio econômico-financeiro e do interesse público.

13.2. A mera variação dos preços praticados no mercado não assegura, por si só, direito à alteração dos preços registrados ou contratados, sendo indispensável a demonstração dos pressupostos legais e a instauração do correspondente processo administrativo.

13.3. Quando cabível, o reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma da legislação vigente, utilizando-se o índice expressamente previsto no Edital e no instrumento contratual.

13.4. O reajuste tem por finalidade recompor a perda inflacionária decorrente da desvalorização da moeda, não se confundindo com a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro.

13.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais hipóteses previstas na legislação, que altere substancialmente os custos da execução contratual.

13.6. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela contratada, instruído com documentação idônea capaz de demonstrar:

I – a efetiva ocorrência do fato alegado;
II – o impacto econômico incidente sobre os custos do fornecimento;
III – o nexo de causalidade entre o evento superveniente e o desequilíbrio alegado;
IV – a memória de cálculo demonstrando os valores pleiteados;
V – demais documentos que permitam à Administração verificar a efetiva quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

13.7. A simples elevação do preço de aquisição junto às distribuidoras, desacompanhada da comprovação do efetivo desequilíbrio contratual, não será suficiente para justificar a revisão dos preços registrados.

13.8. Recebido o pedido, a Administração promoverá a instrução do processo administrativo, podendo:

I – solicitar documentos complementares;
II – realizar pesquisa de mercado;
III – consultar os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

IV – utilizar pesquisas junto ao Banco de Preços, PNCP, contratos similares e demais fontes oficiais;
V – requisitar parecer técnico, jurídico ou contábil, quando necessário.

13.9. Somente após a conclusão da instrução processual poderá ser deferida eventual alteração dos preços.

13.10. Constatada redução significativa dos preços praticados no mercado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá instaurar procedimento destinado à negociação para redução dos preços registrados, preservando a vantajosidade da contratação e o interesse público.

13.11. Na hipótese de a contratada não aceitar a redução compatível com os preços de mercado, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

13.12. Sempre que houver pedido de alteração dos preços registrados, a Administração realizará pesquisa destinada à verificação da compatibilidade entre os valores contratados e aqueles efetivamente praticados no mercado.

13.13. Para essa finalidade poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente:

I – Painel de Preços do Governo Federal;
II – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
III – Banco de Preços;
IV – Painel Dinâmico de Preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
V – cotações obtidas junto ao mercado fornecedor;
VI – contratos similares celebrados por outros órgãos públicos.

13.14. A alteração dos preços somente produzirá efeitos após decisão formal da autoridade competente e celebração do correspondente termo de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, vedada qualquer alteração unilateral por iniciativa da contratada.

13.15. Até a formalização da alteração, a contratada permanecerá obrigada a executar regularmente o objeto nas condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.16. A Administração e a contratada deverão atuar de forma colaborativa para preservação da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, buscando assegurar a continuidade da execução contratual, a manutenção da vantajosidade da contratação e a adequada prestação dos serviços públicos, sempre observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, constituem infrações administrativas:

I – deixar de executar total ou parcialmente o objeto contratado;
II – retardar injustificadamente a execução do objeto;
III – recusar-se, sem justificativa legal, a executar abastecimento regularmente autorizado;
IV – fornecer combustível em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
V – fornecer combustível adulterado, contaminado ou impróprio para consumo;
VI – abastecer veículo, máquina ou equipamento não autorizado pela Administração;
VII – abastecer combustível diverso daquele constante da autorização emitida;
VIII – emitir documentos fiscais em desacordo com a execução contratual;
IX – apresentar documentação falsa;
X – fraudar a execução contratual;
XI – comportar-se de modo inidôneo;
XII – praticar ato lesivo à Administração Pública;
XIII – deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual;
XIV – descumprir determinações regularmente expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
XV – praticar qualquer ato que comprometa a continuidade da prestação dos serviços públicos.

14.4. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A aplicação da sanção observará a natureza da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem eventualmente obtida pela contratada, a reincidência, a boa-fé, a cooperação durante a instrução processual e as circunstâncias agravantes ou atenuantes do caso concreto.

14.6. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

ofensivo, especialmente quando a irregularidade não ocasionar prejuízo relevante à Administração e puder ser prontamente corrigida pela contratada.

14.7. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de inadimplemento contratual, observando os percentuais e critérios definidos no Edital e no instrumento contratual.

14.8. A aplicação da multa não exime a contratada da obrigação de reparar os prejuízos causados nem impede a aplicação de outras sanções cabíveis.

14.9. Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, constituem infrações graves:

I – fornecimento de combustível adulterado;
II – fornecimento de combustível fora das especificações da ANP;
III – fraude na quantidade efetivamente abastecida;
IV – manipulação ou adulteração dos equipamentos de medição;
V – abastecimento mediante autorização falsa ou irregular;
VI – recusa injustificada de abastecimento de veículos utilizados em serviços essenciais;
VII – interrupção injustificada do fornecimento durante a vigência contratual;
VIII – omissão de informações relevantes solicitadas pela fiscalização.

14.10. Verificada qualquer dessas hipóteses, a Administração poderá adotar imediatamente as medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público, sem prejuízo da instauração do correspondente processo administrativo sancionador.

14.11. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurando à contratada:

I – ciência formal da infração imputada;
II – prazo para apresentação de defesa;
III – produção das provas admitidas em direito;
IV – decisão motivada da autoridade competente;
V – possibilidade de interposição dos recursos previstos na legislação.

14.12. Na dosimetria da sanção serão considerados, entre outros:

I – gravidade da infração;
II – intensidade do prejuízo causado à Administração;
III – repercussão sobre a continuidade dos serviços públicos;
IV – reincidência;
V – grau de culpa ou dolo;
VI – comportamento da contratada durante a execução contratual;
VII – eventual reparação espontânea dos danos.

14.13. A contratada responderá integralmente pelos danos materiais, operacionais, ambientais e patrimoniais decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, inclusive aqueles ocasionados por fornecimento de combustível fora das especificações técnicas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

14.14. Caso o fornecimento irregular provoque danos aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração, a contratada ficará obrigada a arcar com todos os custos necessários ao

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

restabelecimento das condições originais de funcionamento, incluindo peças, mão de obra, transporte, diagnósticos técnicos e demais despesas comprovadamente decorrentes do evento.

14.15. As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente, quando a natureza da infração assim justificar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção.

14.16. A eventual aplicação de penalidade não prejudica o direito da Administração de promover a rescisão contratual, executar garantias eventualmente prestadas, cobrar perdas e danos ou adotar quaisquer outras medidas legalmente cabíveis para resguardar o interesse público.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, respeitados os créditos orçamentários, as disposições legais aplicáveis e o prazo máximo de vigência da Ata.

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações, facultando-lhe a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem necessários ao atendimento das demandas da Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias, a conveniência administrativa e o interesse público.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Em se tratando de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada na fase de planejamento da contratação, nos termos da legislação vigente.

16.2. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas por ocasião da formalização de cada contrato ou da emissão do instrumento equivalente, observadas as respectivas unidades orçamentárias, programas de trabalho, elementos de despesa e fontes de recursos correspondentes.

16.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

consignadas no orçamento vigente de cada órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação aplicável.

17.2. A futura contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares pertinentes, pelas cláusulas constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observando-se a legislação vigente, os princípios que regem as contratações públicas e o interesse público.

17.4. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração Pública, que realizará os abastecimentos de forma parcelada, conforme suas necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5. Os preços registrados deverão permanecer compatíveis com aqueles praticados no mercado durante toda a vigência da Ata, podendo a Administração promover as medidas legalmente cabíveis para preservação da vantajosidade da contratação, inclusive negociação para redução dos preços registrados, revisão, cancelamento ou demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, desenvolvimento nacional sustentável, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa Comparativo de Preços, a Justificativa do Valor Estimado e os demais documentos produzidos durante a fase preparatória do presente processo administrativo.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-SRP.

ANEXO II

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ECONÔMICA DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº/2026/SRP

Ao Pregoeiro do Município de Nova Itarana, Bahia

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, do Município de Nova Itarana, Bahia, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

c) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Data.

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Nova Itarana Bahia - BA, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº___, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, representada por seu sócio administrador, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, e no RG nº SSP/BA, com endereço na, doravante denominada promitente contratada, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRONICO N°/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei n° 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, mediante abastecimento direto na bomba, destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados pertencentes ou utilizados pela Administração Direta e pelos Fundos Municipais do Município de Nova Itarana/BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

(tabela do preço registrado)

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3, Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1. Os fornecimentos serão executados conforme os termos e prazos estabelecidos no termo de referência.

4.2. Os fornecimentos serão executados nos locais e condições indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA Administração

5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2. Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5. Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

a) Fornecer os itens solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

b) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

c) Responsabilizar-se pelo transporte dos itens a serem fornecidos, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

d) Garantir a boa qualidade e procedência dos itens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

f) Substituir, no prazo especificado no Termo de Referência, os itens que não se adequem

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

as exigências do termo de referência e contrato.

g) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

i) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

k) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

l) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

m) Agir com responsabilidade social e ambiental.

n) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

o) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimentos;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 7.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração**, sendo participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria de Infraestrutura;
- Secretaria de Agricultura;
- Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social.

10.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.4.1. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

10.4.2. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes

10.4.3. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.4. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°/2026 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Amargosa, Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Localidade e data: _____

Município de Nova Itarana

Detentor da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Ciência _____

Fiscal

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

ANEXO IV

Minuta de Contrato

Município de Nova Itarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, Nova Itarana - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr....., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município, e o **Fundo Municipal de XXXXXXXXX,** órgão da administração pública municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço na, representado por sua Gestora, Sra., brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a sociedade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço na aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº ****/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, mediante abastecimento direto na bomba, destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens motorizados pertencentes ou utilizados pela Administração Direta e pelos Fundos Municipais do Município de Nova Itarana/BA, conforme ata de registro de preços nº/2026 e demais elementos que compuseram o registro de preços, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas.

(planilha contratada)

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

2.1. O fornecimento objeto do contrato é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção e continuidade de serviços públicos e administrativos e decorre de necessidades permanentes e prolongadas da administração municipal.

2.2. O prazo de vigência será de sua assinatura até, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.3. Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

2.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os itens serão entregues conforme ordem de fornecimento emitida pela administração nos termos, prazos e condições especificadas no termo de referência.

3.2. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global estimado do presente instrumento será de R$ _____, conforme a proposta vencedora do processo de pregão eletrônico nº .../2026/SRP, a ser pago conforme a quantidade do fornecimento efetivamente executado e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela contratante.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.6. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.6.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

a) Fornecer os itens solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

b) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

c) Responsabilizar-se pelo transporte dos itens a serem fornecidos, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

d) Garantir a boa qualidade e procedência dos itens fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação de consumo e ao estabelecido no termo de referência.

e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

f) Substituir, no prazo especificado no Termo de Referência, os itens que não se adequem as exigências do termo de referência e contrato.

g) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

i) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

k) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

l) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

m) Agir com responsabilidade social e ambiental.

n) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

o) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

p) Outros decorrentes da legislação, termo de referência e edital.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outros decorrentes da legislação, termo de referência e edital.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimento;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-
se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

13.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Amargosa, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Itarana - BA, de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Ciência _____

Fiscal

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

ANEXO V

Declaração Financeira ME/EPP

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ***/2026 do Município de Nova Itarana, Bahia, especialmente em face do quanto disposto artigo 4º da lei 14.133/2021, que ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos obrigando a comunicar à administração alterações supervenientes neste sentido.

_____, _____de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

ANEXO VI

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ***/2026 do Município de Nova Itarana, Bahia, especialmente em face do quanto disposto nos inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumpriremos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, _____de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.

ANEXO VII

Proposta

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTATIVOS

[para envio pelo(s) melhor(es) classificado(s)]

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS / PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme Termo de Referência – Anexo I]				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)					
VALOR POR EXTENSO					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **/2026/SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____,_____/_____/_____ _____

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça da Bandeira, 95, Centro, CEP 45.390-000. Tel. (73) 3191-1922. E-mail: propostasnovaitaranaba@gmail.com.